

Igreja Assembléia de Deus CeiaDebras

CAPITULO I ATA DA SECRETARIA DA IGREJA SEDE LOCAL CEIADEBRAS, E RI REGIMENTO INTERNO;

SECRETARIA DA: IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS CEIADEBRAS CAMPINAS - SP Reg.sob.nº 001

Presidente:

Reverendo Dr. José Francisco
Moreira CNPJ: 42.161.354/0001-68

Vice Presidente

Pastor Luís Carlos da Silva
CPF: 295.951.958-20

Co-Pastor

Edson Luís da Silva
CPF: 219.548.058.0

1º Secretário

Eva Maria da Silva
CPF: 137.566.878.13

2º Secretário

Natália de Oliveira Cotrin Silva
CPF: 381.640.388.30

1º Tesoureiro

Francieleide Maria da Silva
CPF: 117.748.178.29

2º Tesoureiro

Liliane Alves Silva
CPF: 029.846.555.83

1º Conselheiro Fiscal

José Cosmo da Silva
CPF: 251.726.708

2º Conselheiro Fiscal

Lucas Barbosa de Oliveira
CPF: 436.961.228.40

3º Conselheiro Fiscal

Arlete Maria da Silva Zanellato
CPF: 271.422.268.46

4º Conselheiro Fiscal

Nelson Rodrigues Junior
CPF: 116.228.178.26

Diretor de Marketing da

CeiaDebras Nelson Rodrigues
Junior CPF: 116.228.178.26

Artigo 1º. IADC - CONFRARIA EVANGELICA DAS IGREJAS ASSEMBLÉIA DE DEUS DO BRASIL CEIADEBRAS Expressão esta que figurará como nome fantasia, na condição de organização religiosa, de caráter exclusivamente religioso, com sede local na Rua: , José Leite Penteado, nº 330, Jardim Campo Belo, Campinas -SP Cep: 130.531.42

§ 1º Esta instituição tem como 1º sede administrativa e foro judicial em Marília- SP, e 2º sede em Campinas SP.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES:

Artigo 4º. A IADC terá número ilimitado de MEMBROS, os quais serão admitidos sem discriminação de sexo, religião, nacionalidade, cor, idade, condição social ou política, desde que aceitem voluntariamente o **regimento interno da Igreja** e da convenção CeiaDebras, com o bom testemunho público e com reconhecida idoneidade moral.

I – A Igreja Assembléia de Deus CeiaDebras-IADC cuidara de Unificar, regular, orientar e padronizar, moral e doutrinariamente os Ministros a ela filiados.

§ 1º Os MEMBROS serão divididos em quatro categorias, quais sejam: I - Secretaria; II -Obreiros e III- Membros. Comparecer às assembleias, quando convocados; IV Obedecer aos princípios bíblicos e orientações da Comunidade, na conformidade da Bíblia Sagrada. V. Zelar pelo patrimônio moral e material da IADC; VI. Participar das atividades da associação; VII. Cumprir as obrigações para com a IADC; VIII. Manter na sociedade conduta moral ilibada, dentro da moral e dos costumes exigíveis aos MEMBROS, a serem definidas e enumeradas no regimento interno.

CAPÍTULO III DAS DISCIPLINAS E PENALIDADES; Artigo 7º. Todos os MEMBROS da IADC estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares: a. Advertência; b. Suspensão; c. Desligamento. § 1º - As medidas disciplinares previstas neste Artigo serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, sendo assegurado ao faltoso, em qualquer hipótese o direito de defesa, dentro das regras estatutárias e regimentais, para a Assembleia Geral.

Igreja Assembléia de Deus Ceiadebras

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS, APLICAÇÃO E PATRIMÔNIO;

Arte 8º Receita: Esteja em dia com a Ceiadebras para que possamos Apresentar sua igreja ,ativa num todo as igrejas sob.a cobertura Ceiadebras,ativa judicial,extrajudicial,conforme Art.54. VII do NCC

Artigo 10. O patrimônio da IADC constitui-se de bens móveis, imóveis ou semoventes, que possua ou venha a possuir, sendo escriturados em seu nome e mantidos em registro próprio por meio de averbação.

Artigo 11. Os recursos da IADC serão obtidos através de e doações de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, patrocínios, subsídios e qualquer outra forma destinada obedecendo a lei pátria, que se proponham a contribuir.

Artigo 12. Todo movimento financeiro da IADC será registrado na forma da lei e técnicas que assegurem sua exatidão e controle na prestação de contas mensalmente.

Artigo 13. Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da IADC, cedidos por locação, comodato ou similares, fica obrigado a devolvê-los, quando solicitado, em prazo a ser estabelecido pela diretoria executiva desta organização. Parágrafo Único – Aos beneficiários do contidos no caput deste artigo, cabe-lhes a responsabilidade de proteção e conservação do referidos bens; em caso de danificação ou extravio, apurada a responsabilidade, ele responderá pelo dano.

Artigo 14º. Em caso de total dissolvência desta igreja sede local, os bens existentes terão destinação determinada pela Assembleia Geral sendo enviado a igreja IADC mais proxima.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO;

Artigo 15º. São órgãos da igreja sede local da IADC: I. Presidencia; II. Secretaria; III. O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS;

Artigo 16º. A Assembleia Geral é reunida e constituída por seu presidente fundador todos e os MEMBROS devidamente arrolados, presidida pelo Rev. Dr. José Francisco Moreira ão qual a Diretoria local ou Executiva da IADC ão seu comando hierarquico.

Artigo 18. Haverá uma Assembleia Geral Ordinária no segundo semestre de cada ano, ou Extraordinária, que será realizada tantas vezes quantas se fizerem necessárias, em sua Sede ou em local pré-determinado pelo presidente fundador da IADC.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA LOCAL E CONSELHO FISCAL;

Arte 8º Receita: Esteja em dia com a Ceiadebras para que possamos Apresentar sua igreja ,ativa num todo as igrejas sob.a cobertura Ceiadebras,ativa judicial,extrajudicial,conforme Art.54. VII do NCC

Arte. 20º Prestação de contas: Receitas, contribuições,matricula,mensalidade ou seja dízimo dos dízimo (e taxa de manutenção anual. **RI:** Todas as congregações e ministerios consbstantiados, cumprir a devolução mensal de dizimos dos dizimos como diz a bliblica em, Números: dezoito vinte e seis, Informação importante Obs.Quando você envia o relatório financeiro da igreja, registramos firma no cartório como documento com valor financeiro e devolvemos a você uma cópia deste registro do cartório, para que você apresente a uma autoridade que assim te solicite.

Artigo 21. A secretaria local, Administrativas da IADC, composta de um pastor dirigente, um pastor auxiliar, um primeiro e segundo secretário e de um primeiro e segundo tesoureiro e conselho fiscal.

Igreja Assembléia de Deus Ceidadebras

§ 2º - Presidente fundador Levantarão cargos honoríficos, se achar necessários quando do crescimento da obra, só ele aprovará, que se chamará por ordem primeiros 1ºs vices Presidentes segundos 2ºs até quantos for necessário para o andamento dos trabalhos de honra honoris causa.

Artigo 22. CONSELHOS FISCAIS TODOS SÃO SUBALTERNOS AO PRESIDENTE GERAL

§ 1º - O conselho fiscal, composto de 3 (tres) membros efetivos e 1 (um) suplente, devidamente eleitos submetidas ao pleito eleitoral como estabelecido pela secretaria local e no regimento interno, será empossado pelo presidente, sendo sua competência manter registrado o patrimônio da IADC e, prestar auditoria sobre serviços de tesouraria relacionados aos relatórios mensais a NR matriz jurídica.

§ 2º - Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar a diretoria local em sua atividade financeira e aprovar as contas da IASCR uma vez por ano quando da assembleia geral ordinária.

Artigo 23. A Diretoria E O Conselho Fiscal exercerão as suas funções gratuitamente, estando os seus MEMBROS cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie.

Artigo 24. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo convocada e presidida pelo Presidente. Caso o presidente, não faça a convocação da reunião, e a mesma seja necessária, pode ser solicitada pela maioria de seus membros diretores, e caso, o mesmo esteja impedido de presidi-la, caberá também ao vice presidente e no impedimento deste ao primeiro secretário.

Artigo 25. São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da diretoria;
- II. Representar a IADC em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir advogados, procuradores, com a cláusula "ad-et extra-judicial" e em outros casos;
- III. Fiscalizar todas as atividades da Diretoria e tomar medidas necessárias para sua perfeita execução;

Artigo 26. É atribuição de o Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

Artigo 27. Compete aos secretários, por ordem de titularidade ou em conjunto dirigir a Secretaria:

Artigo 28. Compete aos tesoureiros, por ordem de titularidade ou em conjunto:

- I. Receber dinheiro, doações ou subvenções e efetuar pagamentos, sempre com o aval do (Presidente);
Pastor local sempre assinar como visto legal.
- II. Elaborar e apresentar relatórios mensais (balancetes) e anuais (balanços);
- III. Encaminhar todos os balancetes e balanços para aprovação do conselho fiscal;
- IV. Revisar os balanços e balancetes reprovados pelo conselho fiscal, ou entendendo correto encaminhar para decisão da matriz que apresentara ao presidente;
- V. Prestar assistência ao conselho fiscal.

Artigo 29. A eleição da secretaria local e do conselho fiscal se dará através da aprovação pela maioria dos membros presentes em Assembleia Geral Ordinária, realizada de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, no segundo semestre em data designada pela diretoria executiva "ciente", da qual participarão somente os MEMBROS da IADC local, mediante apresentação de suas respectivas credenciais (carteirinha).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

Igreja Assembléia de Deus Ceiadebras

Artigo 31. Os dirigentes e tesoureiros da IADC deverão entregar os relatórios financeiros, com seus respectivos saldos, à tesouraria Geral até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, e os que não preencherem tais requisitos serão substituídos. Parágrafo Único: Para a substituição dos membros serão obedecidos os requisitos do artigo 57, do código Civil:

Artigo 32. A IADC não remunerará os pastores, ficando proibida de remunerar os presbíteros, diáconos, diaconisas e obreiros, sendo permitido apenas o serviço voluntário dos mesmos na forma da legislação vigente do estatuto jurídico, com exceção do presidente que terá direito a remuneração pelo trabalho integral para com os membros. § 1º O presidente faz jus à remuneração mensal de 35% (trinta e cinco por cento) dos valores arrecadados deduzido as despesas. § 2º Idêntica disposição aplica-se aos pastores das igrejas mantidas (congregações) ou administradas pela IADC.

Artigo 33. A **Presidencia** por indicação dos membros e do vice presidente que e o pastor local, eu Rev, Dr ,José Francisco Moreira dá posse após eleição realizada nos moldes previstos nesta ata e na legislação vigente, a nova diretoria e ao conselho fiscal, que passa a se composta nos termos da ata de secretaria local.

§ 2º O ato constitutivo não é reformável no tocante à administração;

Este documento não pode ser adulterado sob pena de falsidade de documento artigo 298

Este documento encontra-se publicado para validação digital com QR code não a necessidade de reconhecimento de firma: <https://ceiadebras-confraria.cc/>

Campinas, 30 de Julho de 2025. Portaria reg. sob.nº 001



Reverendo Dr. José Francisco Moreira
Presidente Fundador da IADC. CEIADEBRAS

Escanear QR code

